



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE
IPIRÁ**

Rua 15 De Agosto, 342 - Centro · Ipirá/SC · CEP 89669000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
129221**

Empreendedor

Nome: Município de Ipirá

CPF/CNPJ: 82814260000165

Endereço Rua 15 de Agosto Prefeitura, 342 - Centro · **CEP:** 89669000

Município: IPIRÁ

Estado: SC

Empreendimento

**Construção de cabeceiras/Ponte - Kit Defesa Civil - L. Capelinha Centro de Eventos - IPIRÁ -
82814260000165**

Endereço: linha capelinha, sn - rural · **CEP:** 89669000

Município: IPIRÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 423373.33, Y 6970981.08

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Construção de cabeceiras em concreto armado para Kit de transposição de obstáculos (ponte Defesa Civil) em Linha Capelinha, próxima ao Centro de Eventos, no Município de Ipirá-SC. Sem Supressão de Vegetação, a qual não se enquadra nas atividades da resolução CONSEMA nº 251/2024 sendo, uma atividade não constante. Sem canalização do curso de água, sendo o objetivo limitado a construção das cabeceiras da ponte para instalação de kit Defesa Civil.

Data: 30/07/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense (04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.